



**ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE HABILITAÇÃO  
ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS - GESTÃO 2026/2028**

Retificada em 18/03/2026

A Subcomissão de Habilitação, composta pelas Conselheiras Solange Bueno, do Segmento dos representantes ou organizações de usuárias(os), Coordenadora da Subcomissão, Conselheira Margareth Alves Dallaruvera, representante do Segmento de entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do SUAS e Conselheira Emilene Oliveira Araújo, representante do Segmento das entidades e organizações da Assistência Social, constituída na forma do art. 4º da Resolução CNAS nº 209, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025, com as atribuições previstas nos §§ 1, 2, 3, 4, e 5 do art. 4º da referida Resolução, após análise dos pedidos, manifestou-se e julgou os pedidos de habilitação das(os) eleitoras(es) e candidatas(os)/eleitoras(es) no processo eleitoral para a representação da Sociedade Civil, Gestão 2026/2028, do Conselho Nacional de Assistência Social, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, na forma do documento anexo a esta Ata. A Subcomissão de Habilitação analisou devidamente documentação apresentada, assinou e anexou os respectivos pareceres aos processos e informa que o prazo para o recurso ou manifestação contrária é de 16/03/2026 a 20/03/2026, na forma do EDITAL n.º 2, de 23 de outubro de 2025, publicado na seção III do Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2025, devendo a documentação ser encaminhada via formulário eletrônico a ser divulgado no blog do CNAS (<https://www.blogcnas.com>). Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora deu como encerrados os trabalhos, sendo esta assinada pelos membros da Subcomissão de Habilitação presentes. Brasília – DF, 05 de março de 2026.

**Conselheiras Solange Bueno**

Representante do Segmento das (os) Usuárias (os) do SUAS  
Coordenadora da Subcomissão

**Conselheira Margareth Alves Dallaruvera**

Representante do Segmento das(os) Trabalhadoras (es)

**Conselheira Emilene Oliveira Araujo**

Representante do Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social

## ANEXO

### ATA DA SUBCOMISSÃO DE HABILITAÇÃO

#### I – PELA HABILITAÇÃO DAS (DOS) CANDIDATAS(OS)/ELEITORAS(ES)

##### **a) Entidades e Organizações de Assistência Social**

1 - 71000.006059/2026-05

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA – ASAV

CNPJ: 92.959.006/0001-09

CANDIDATA (O): JÉSSICA CAROLINE AVELINO DE SOUZA

Decisão: PELA ~~NÃO~~ HABILITAÇÃO (Retificada em 18/03/2026)

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

2 - 71000.008064/2026-44

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO

CNPJ: 61.287.546/0001-60

CANDIDATA (O): ALESSANDRO TIEZZI

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

3 - 71000.008066/2026-33

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - ESPRO

CNPJ: 51.549.301/0001-00

CANDIDATA (O): DULCINÉIA REGINATO FRANCISCO

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

4 - 71000.008269/2026-20

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI

CNPJ: 42.129.809/0001-68

CANDIDATA (O): EDNA APARECIDA ALEGRO

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

##### **b) Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS**

1 - 71000.008282/2026-89

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS - FENAS

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CNPJ: 05.259.380/0001-05

CANDIDATA (O): SIMONE MORAES LISBOA

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

2 - 71000.008307/2026-44

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP

CNPJ: 00.393.272/0001-07

CANDIDATA (O): VANESSA SILVA DE SOUZA

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

3 - 71000.008328/2026-60

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS - FENAPSI

CNPJ: 56.566.235/0001-08

CANDIDATA (O): ANDRÉIA FERNANDES TEIXEIRA

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

### **c) Organização de Usuários da Assistência Social**

1 – 71000.005901/2026-83

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

INSTITUTO ECOVIDA

CNPJ: 07.296.568/0001-40

CANDIDATA (O): ALDENORA GOMES GONZÁLEZ

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

## **II – PELA NÃO HABILITAÇÃO DAS CANDIDATAS**

### **a) Entidades e Organizações de Assistência Social**

1 - 71000.008183/2026-05

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

REDE CIDADÃ

CNPJ: 05.461.315/0001-50

CANDIDATA (O): KEURE CHAMSE AFONSO DE OLIVEIRA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo: Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025, conforme Anexo IV. Não apresentou a autodeclaração conforme modelo.

2 - 71000.000646/2026-82

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

INSTITUTO NOVAS ATITUDES TRANSFORMAM O AMANHÃ - INSTITUTO NATA

CNPJ: 02.286.861/0001-03

CANDIDATA (O): ALINE BEATRIZ DO NORTE REIS

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1- Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2- Não apresentou corretamente o documento exigido item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de dois estados ou um estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos. Apresentou comprovante de inscrição apenas em um conselho municipal; e

3- Não apresentou o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025). A entidade apresentou plano de ação.

3 – 71000.001426/2026-76

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APIPCD

CNPJ: 17.290.481/0001-10

CANDIDATA (O): GERALDO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução nº 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas; 2 - Não apresentou o documento exigido na alínea “f” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: comprovante de cadastramento concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

3 - Não apresentou o documento exigido item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: (atendimento) cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de dois estados ou um estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos; e

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios. Apresentar o Relatório do ano de 2023 ou o Relatório de 2025.

4 - 71000.002758/2026-78

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA

CNPJ: 01.396.800/0001-36

CANDIDATA (O): RILDER FLÁVIO DE PAIVA CAMPOS

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: (atendimento) cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de dois estados ou um estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos; e

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº14, de 2014. Apresentar relatórios referentes aos anos de 2023 e 2024 ou 2024 e 2025, que atenda à Resolução CNAS nº 14/2014.

5 - 71000.003176/2026-17

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN

CNPJ: 00.871.306/0001-13

CANDIDATA (O): LIVIA MESQUITA TEIXEIRA BORGES

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1- Não apresentou o documento exigido na alínea “f” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: comprovante de cadastramento concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS; e

2- Não apresentou o documento exigido item 2 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua sede.

6 – 71000.003666/2026-13

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ASSOCIAÇÃO CONQUISTENSE DE INCLUSÃO DO DEFICIENTE - ACIDE

CNPJ: 16.422.248/0001-80

CANDIDATA (O): KAROLINE RODRIGUES QUARESMA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo

continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A. Faltou a assinatura do candidato designado; e

3 - Não apresentou o documento exigido item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: (atendimento) cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de dois estados ou um estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos.

7 - 71000.004132/2026-04

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES SÃO JOSÉ DO POVOADO BOLIVA

CNPJ: 09.295.219/0001-30

CANDIDATA (O): RANDERSON BATISTA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou o documento exigido na alínea “a” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela (o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado. Faltou Autodeclaração conforme modelo;

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização. Não informou os estados e regiões onde atua, conforme modelo;

5 - Não apresentou o documento exigido na alínea “f” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: comprovante de cadastramento concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

6 - Não apresentou corretamente o documento exigido item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: Não apresentou comprovante de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de dois estados ou um estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos; e

7 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº14, de 2014. O relatório não está assinado pelo representante legal e nem identifica o período a que se refere. Apresentar relatório referentes aos anos 2023 e 2024 ou 2024 e 2025.

8 –71000.005192/2026-36

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - SALESIANOS

CNPJ: 33.583.592/0001-70

CANDIDATA (O): CARLOS NAMBU

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” ~~do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025~~ do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: não apresentou autodeclaração conforme modelo; e [\(Retificado em 18/03/2026\)](#)

2 - Não apresentou o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização. Não informa os estados e regiões onde atua, conforme modelo.

9 - 71000.005927/2026-21

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAUJO

CNPJ: 03.043.733/0001-00

CANDIDATA (O): EDILSON DA COSTA ARAÚJO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: Não declarou quais regiões e estados atua, conforme modelo; e

3 - Não apresentou o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025). A entidade apresentou plano de ação.

10 – 71000.006185/2026-51

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES - SPM

CNPJ: 55.799.423/0001-05

CANDIDATA (O): ORILENE MARQUES PINHEIRO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1. Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela (o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento. Faltou assinatura do designada (o);

2- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado. Faltou

assinatura do candidato designado e do representante legal;

3 - Não apresentou o documento exigido item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: (atendimento) cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de dois estados ou um estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos;

4 - Não apresentou o documento exigido item 2 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: (assessoramento) cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede; e

5- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº14, de 2014. Apresentar o Relatório do ano de 2023 ou o Relatório de 2025.

11 – 71000.006220/2026-32

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

CNPJ: 03.449.406/0001-44

CANDIDATA (O): IAPONA FERREIRA GUAJAJARA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1- Não se caracteriza como entidade e organizações de assistência social, conforme Inciso I do Artigo 2º da Resolução CNAS n.º 209/2025 e sim Representante de Usuários uma vez que congrega pessoa destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, devendo encaminhar documentação referente a esse segmento;

2- Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

3- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por sua/seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento. Faltou assinatura do candidato designado;

4- Não apresentou o documento exigido na alínea “b” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5- Não apresentou o documento exigido item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: (atendimento) cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de dois estados ou um estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos;

6- Não apresentou o documento exigido item 2 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: (assessoramento) cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede;

7- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “h” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

8 – Não apresentou o documento exigido na alínea “i” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº

209/2025: comprovante de exercício da atual diretoria, devidamente registrado. O documento não está registrado; e

9- Não apresentou o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº14, de 2014: relatório de atividades referentes aos anos de 2023 e 2024 ou 2024 e 2025.

12 - 71000.008137/2026-06

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL

CNPJ: 27.090.171/0001-05

CANDIDATA (O): MAÍRA DA SILVA ALMEIDA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A. Faltou a assinatura do candidato designado;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não apresentou a autodeclaração, conforme modelo;

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não consta a indicação dos estados e regiões onde atua, conforme modelo; e

5 - Não apresentou o documento exigido item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de dois estados ou um estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos.

13 - 71000.008204/2026-84

Segmento: Entidade

Condição:

Candidata (o) /Eleitora (r)

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

CNPJ: 29.527.413/0001-00

MARCELO GOMES MORAND BENTES

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios. Apresentar relatório dos anos de 2023 ou 2025.

14 - 71000.008215/2026-64

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

CNPJ: 62.021.308/0001-70

CANDIDATA (O): SÔNIA MARIA MARTINS

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A. Faltou a assinatura do candidato designado;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não apresentou autodeclaração conforme modelo;

4 - Não apresentou o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo. Não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo;

5 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo;

6 - Não apresentou o documento exigido item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: (atendimento) cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de dois estados ou um estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos; e

7 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios não comprova a atuação em âmbito nacional. Apresentar relatório referente ao ano de 2024.

15 - 71000.008245/2026-71

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CENTRO DE ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS/ C-HUMANO

CNPJ: 08.833.771/0001-71

CANDIDATA (O): TIAGO ELIAS DA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não informa os estados e regiões onde atua, conforme modelo;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido no item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social dos estados nos quais atuem, observado o mínimo de dois estados ou um estado e Distrito Federal e comprovação de solicitação de inscrição nos demais Conselhos; e

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, não comprova a atuação em âmbito nacional. Apresentar o relatório referente aos anos de 2023 ou de 2025.

16 – 71000.004815/2026-53

Segmento: Entidade

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS DE ADOLESCENTES – FEBRAEDA

CNPJ: 08.380.736/0001-44

CANDIDATA (O): THIAGO SZOLNOKY DE BARBOSA FERREIRA CABRAL

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1-Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: Não apresentou autodeclaração conforme modelo; e

2-Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios. Apresentar o Relatório do ano de 2023 ou o Relatório de 2025.

#### **b) Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS**

1 – 71000.005294/2026-51

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

Candidata (o) /Eleitora (r)

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

CNPJ: 33.874.330/0001-65

CANDIDATA (O): JUCILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do ~~art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025~~ art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: Não apresentou autodeclaração conforme modelo. [\(Retificado em 18/03/2026\)](#)

2 – 71000.006359/2026-86

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

CNPJ: 00.579.987/0001-40

CANDIDATA (O): ALEXSANDRO WOSNIAKI

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 - A profissão de nutricionista não está contemplada na Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3 - 71000.007234/2026-73

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CONFEDERAÇÃO DOS (AS) TRABALHADORES (AS) NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CONFETAM/CUT

CNPJ: 24.668.765/0001-62

CANDIDATA (O): DAISY DIAS CUNHA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: o formulário de designação da pessoa física a ser eleita. Não apresentou a autodeclaração conforme modelo;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025, conforme Anexo II - declaração de funcionamento. A declaração de funcionamento não menciona os estados e regiões em que atua, conforme o modelo; e

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “i” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025. Os relatórios enviados não especificam os anos das atividades. Apresentar relatório dos anos de 2023 e 2024 ou 2024 e 2025.

4 - 71000.008288/2026-56

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

CNPJ: 60.563.731/0001-77

CANDIDATA (O): IRENE RODRIGUES DA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não apresentou a autodeclaração conforme modelo; e

2 - Não apresentou o documento exigido na alínea “g” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata de eleição da atual diretoria.

5 - 71000.008287/2026-10

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS - FENATIBREF

CNPJ: 06.941.957/0001-19

CANDIDATA (O): SANDRA REGINA FERREIRA BARBOSA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não apresentou a autodeclaração conforme modelo; e

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025 declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo.

6 - 71000.008293/2026-69

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO

CNPJ: 00.487.140/0001-36

CANDIDATA (O): ELIANIA PEREIRA DA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso III do Artigo 3º da Resolução 209/2025: Entidades e Organizações de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS que comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em duas regiões geográficas e em pelo menos 5 (cinco) estados ou em 4 (quatro) estados e no Distrito Federal;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B. Faltou a assinatura do candidato designado e do representante legal;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: o formulário de designação da pessoa física a ser eleita não se encontra devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, além de não apresentar a autodeclaração conforme modelo;

4 - Não apresentou o documento exigido na alínea “e” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025 - declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pela(o) representante legal da entidade ou organização;

5 - Não apresentou o documento exigido na alínea “g” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata de eleição da atual diretoria; e

6 - Não apresentou o documento exigido na alínea “i” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025).

7 - 71000.008310/2026-68

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

FÓRUM NACIONAL DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DO SUAS – FNTSUAS

CNPJ: Não possui.

CANDIDATA (O): AURORA FERNANDEZ RODRIGUEZ

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B. Não está assinado pelo candidato designado;

2 - Não apresentou o documento exigido na alínea “b” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: o formulário de designação da pessoa física a ser eleita não se encontra devidamente assinado pela candidata designada e não apresentou a autodeclaração, conforme modelo;

4 - Não apresentou o documento exigido na alínea “f” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

5 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “g” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025. Documento apresentado não corresponde a ata de eleição da atual diretoria; e

6 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “h” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: Documento apresentado não corresponde a cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria.

8 - 71000.008324/2026-81

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA - UBAM

CNPJ: 25.216.314/0001-57

CANDIDATA (O): KÉZIA APARECIDA DA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso III do Artigo 3º da Resolução 209/2025: Entidades e Organizações de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS que comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em duas regiões geográficas e em pelo menos 5 (cinco) estados ou em 4 (quatro) estados e no Distrito Federal;

2 - Não apresentou o documento exigido na alínea “b” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, juntamente com auto declaração, conforme Anexo IV, devidamente assinado pela(o) representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025 - declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo;

5 - Não apresentou o documento exigido na alínea “g” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata de eleição da atual diretoria;

6 - Não apresentou o documento exigido na alínea “h” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e

7 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “i” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não comprovou atuação em âmbito nacional e não comprovou sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

9 - 71000.008340/2026-74

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB

CNPJ: 09.328.728/0001-11

CANDIDATA (O): ROLANDO MEDEIROS

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso III do Artigo 3º da Resolução 209/2025: Entidades e Organizações de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em duas regiões geográficas e em pelo menos 5 (cinco) estados ou em 4 (quatro) estados e no Distrito Federal;

2- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B. Faltou a assinatura do candidato designado;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: o formulário de designação da pessoa física a ser eleita não se encontra devidamente assinado pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o) e não apresentou a

autodeclaração conforme modelo;

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025 - declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo;

5 - Não apresentou o documento exigido na alínea “h” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e

6 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “i” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025) não comprova a atuação em âmbito nacional.

10 - 71000.008353/2026-43

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SOCIÓLOGOS E SOCIÓLOGAS - ANASO

CNPJ: 45.726.070/0001-60

CANDIDATA (O): ROSE SOUZA E SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B. Faltou a assinatura do candidato designado e do representante legal;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: o formulário de designação da pessoa física a ser eleita não se encontra devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado. Não apresentou autodeclaração conforme o modelo;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025 - declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não informou os estados e regiões onde atua, conforme o modelo e não está assinado pelo representante legal; e

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “i” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025).

11 - 71000.010021/2026-29

Segmento: TRABALHADORES

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES - AMAAR

CNPJ: 12.229.594/0001-96

CANDIDATA (O): ANA CLAUDIA DE ANDRADE

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Requerimento intempestivo, enviado em 10 de fevereiro de 2026;

2 - Não atende ao inciso III do Artigo 3º da Resolução 209/2025: Entidade e organizações de trabalhadoras e trabalhadores que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em duas regiões geográficas e em pelo menos 5 (cinco) estados ou em 4 (quatro) estados e no Distrito Federal;

3 - Não se caracteriza como entidade representativa dos trabalhadores do SUAS, conforme Inciso III do Artigo 2º da Resolução CNAS n.º 209/2025;

- 4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025 - declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não informa os estados e regiões onde atua, conforme modelo;
- 5 - Não apresentou o documento exigido na alínea “f” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- 6 - Não apresentou o documento exigido na alínea “g” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- 7 - Não apresentou o documento exigido na alínea “h” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- 8 - Não apresentou o documento exigido na alínea “i” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios. Não comprovou atuação em âmbito nacional.

**c) Organização de Usuários da Assistência Social**

1 - 71000.000291/2026-21

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

INSTITUTO DOS DIREITOS DO POVO DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 41.509.345/0001-52

CANDIDATA (O): EDJUNIO VIEIRA DA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1- Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não informa os estados e regiões geográficas onde atua, conforme modelo;

3- Não apresentou o documento exigido na alínea “b”, item 9 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades, conforme, Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025), que comprove a atuação em âmbito nacional, assinado pela(o) representante legal.

2 - 71000.000483/2026-38

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

MORHAN - MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE

CNPJ: 43.329.937/0001-18

CANDIDATA (O): ELENILSOM SILVA DE SOUZA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1. Não apresentou o documento exigido na alínea “b”, item 8 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: termo de posse da atual diretoria; e

2. Não apresentou o documento exigido na alínea “b”, item 9 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades, conforme Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios. Apresentar relatório de atividades referente ao ano

de 2023 e 2024 ou 2024 e 2025.

3 - 71000.001466/2026-18

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

INSTITUTO UNIÃO COLÔNIA DONA LUIZA

CNPJ: 46.185.857/0001-24

CANDIDATA (O): SAMUEL SLEIMAN MOUCHAILEH

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 – Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;

2- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 7 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata de eleição da atual diretoria. Não consta na ata a eleição de toda a diretoria, apenas do vice-presidente;

3 - Não apresentou o documento exigido na alínea “b”, item 8 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e

4- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 9 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades, conforme, Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023. Apresentar o Relatório do ano de 2023 ou o Relatório de 2025.

4 – 71000.005913/2026-16

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL - ONCB

CNPJ: 10.400.386/0001-82

CANDIDATA (O): CLÓVIS ALBERTO PEREIRA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 1 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C, não está devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado;

2- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 3 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, não está devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o). Não apresentou a Autodeclaração conforme modelo;

3- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II, não está assinado pelo representante legal da organização; e

4- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 10 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração da(o) dirigente afirmando não ter a inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme anexo V, não está assinado pelo representante legal da organização.

5 - 71000.007237/2026-15

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)  
REDE BRASILEIRA DOS POVOS CIGANOS - RBPC  
CNPJ: 53.318.827/0001-04

CANDIDATA (O): COSME COSTA LIMA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 3 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV. Não apresentou a autodeclaração conforme modelo.

6 - 71000.007412/2026-66

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

REDE NACIONAL DE PESSOAS TRANS DO BRASIL - REDETRANS

CNPJ: 11.642.123/0001-42

CANDIDATA (O): TATHIANE AQUINO DE ARAÚJO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 3 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV. Não apresentou a autodeclaração conforme modelo; e

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 9 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades, conforme, Art. 1º da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios (de 2023 e 2024 ou de 2024 e 2025), que comprove sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

7 - 71000.008427/2026-41

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ALIANÇA DISTROFIA BRASIL - ADB

CNPJ: 35.095.070/0001-41

CANDIDATA (O): KARINA HAMADA IAMASAQUI ZUGE

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 3 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV. Não apresentou a autodeclaração conforme modelo; e

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 9 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades, conforme, Art. 1º da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios ( de 2023 e 2024 ou de 2024 e 2025), que comprove sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

8 - 71000.008060/2026-66

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

CENTRO NACIONAL DE AFRICANIDADE E RESISTÊNCIA AFRO-BRASILEIRO - CENARAB

CNPJ: 23.830.941/0001-58

CANDIDATA (O): CÉLIA GONÇALVES SOUZA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 9 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades, conforme, Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, assinado pela(o) representante legal e que comprove sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

9 - 71000.008063/2026-08

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

MOVIMENTO SOCIAL DO PATRIARCADO CACICADO GERAL DO POVO INDÍGENA KOKAMA DO BRASIL - MPKK

CNPJ: 47.811.650/0001-80

CANDIDATA (O): MARIA IONE BRANDÃO ALVES

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II, não está assinado pelo representante legal da organização; e

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 9 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades, conforme, Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, assinado pela(o) representante legal e que comprove sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

10 - 71000.008062/2026-55

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA - ONEDEF

CNPJ: 03.635.208/0001-75

CANDIDATA (O): DECIO GOMES SANTIAGO FILHO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 1 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C, não está devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar candidato/eleitor e o seu segmento;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 3 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita e autodeclaração, conforme Anexo IV, não estão devidamente assinados pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II, não está assinado pelo representante legal da organização e não menciona os estados e regiões onde atua, conforme o modelo;

5 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 8 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata ou termo de posse não é da atual diretoria, pois está vencida;

6 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 9 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades, conforme, Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025). Não comprova atuação em âmbito nacional e não está assinado pela(o) representante legal; e

7 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 10 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração da(o) dirigente afirmando não ter a inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme anexo V. Não está assinada pelo representante legal.

11 - 71000.008061/2026-19

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTISMO - ABRA

CNPJ: 26.445.106/0001-92

CANDIDATA (O): MARIA DO CARMO TOURINHO RIBEIRO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 1 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C, não está devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar candidato/eleitor e o seu segmento;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 3 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV. Não apresentou autodeclaração conforme o modelo;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não menciona estados e regiões onde atua, conforme o modelo;

4 - Não apresentou o documento exigido na alínea “b”, item 8 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e

5 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 9 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades, conforme, Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional. Não está assinado pela(o) representante legal e não menciona o ano das atividades.

12 - 71000.010018/2026-13

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r) ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES - AMAAR

CNPJ: 12.229.594/0001-96

CANDIDATA (O): MARLUCE REBOUÇAS DA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

- 1 - Requerimento intempestivo, enviado em 10 de fevereiro de 2026;
- 2 - Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;
- 3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 1 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C, não está devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar candidato/eleitor e o seu segmento;
- 4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 3 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, não está devidamente assinado pelo representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);
- 5 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não menciona os estados e regiões onde atuam, conforme modelo;
- 6 - Não apresentou o documento exigido na alínea “b”, item 6 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
- 7 - Não apresentou o documento exigido na alínea “b”, item 7 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- 8 - Não apresentou o documento exigido na alínea “b”, item 8 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
- 9 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b”, item 9 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades não está conforme a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, referentes aos dois últimos exercícios, e não comprova a atuação em âmbito nacional; e
- 10 - Não apresentou o documento exigido na alínea “b”, item 10 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração da(o) dirigente afirmando não ter a inscrição nos Conselhos de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme anexo V.

**d) Representante de Usuários da Assistência Social**

1 - 71000.00293/2026-11

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ASSOCIAÇÃO MULHERES EM AÇÃO – AMA

CNPJ: Não Possui

CANDIDATA (O): WITANDIRA TENÓRIO DE FRANCA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

- 1- Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;

2- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 1 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-D, devidamente assinado por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento;

3- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 2 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, juntamente com auto declaração, conforme Anexo IV, devidamente assinado pela(o) representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada (o).

4- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 4 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela(o) secretaria, conforme Anexo III;

5- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme artigos 8º e 9º da Resolução CNAS nº 99, de 2023; e

6- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 6 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal;

2 - 71000.001923/2026-74

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

FÓRUM NACIONAL DA POPULAÇÃO DE RUA - POP RUA

CNPJ: Não Possui

CANDIDATA (O): SAMUEL RODRIGUES

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 2 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV, não está assinado pelo representante legal e pelo candidato designado. Não apresentou autodeclaração conforme modelo;

2- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 3 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o). Não apresentou os dois lados do documento;

3- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 4 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela(o) secretaria, conforme Anexo III. A declaração de reconhecimento não menciona qual conselho ou órgão gestor assina o documento; e

4- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 6 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal. Apresentar relatórios de 2023 e 2024 ou de 2024 e 2025.

3 - 71000.002352/2026-95

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)  
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ: Não Possui  
CANDIDATA (O): BRUNO CÉZAR SANTOS  
Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

- 1- Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;
- 2- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 1 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-D, devidamente assinado por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento;
- 3- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 2 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, juntamente com auto declaração, conforme Anexo IV, devidamente assinado pela(o) representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada (o);
- 4- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 4 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela(o) secretaria, conforme Anexo III;
- 5- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme artigos 8º e 9º da Resolução CNAS nº 99, de 2023; e
- 6- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 6 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

4 - 71000.010030/2026-10

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS  
Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)  
FÓRUM DE USUÁRIOS DE SANTA CATARINA  
CNPJ: Não possui  
CANDIDATA (O): EDLAINE JOSÉ DE LIMA HOEFT  
Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

- 1 - Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;
- 2 - Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 1 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-D, devidamente assinado por seu representante legal e pela(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o), indicando sua condição de habilitada a designar candidata(o)/eleitora(o) e o seu segmento;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 4 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela(o) secretaria, conforme Anexo III. O documento não identifica o conselho ou órgãos gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, conforme modelo, e informa que o Fórum ainda está em fase de implantação de atividades;

4 - Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme artigos 8º e 9º da Resolução CNAS nº 99, de 2023; e

5 - Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 6 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025), assinado pelo representante legal.

5 – 71000.006357/2026-97

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA EM DEFESA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - MNLDPSR

CNPJ: Não Possui

CANDIDATA (O): EDVALDO GONÇALVES DE SOUZA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 2 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV, não está assinado pelo representante legal e pelo candidato designado. Não apresentou a Autodeclaração, conforme o modelo;

2- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 4 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela(o) secretaria, conforme Anexo III. Declaração não está, conforme o modelo; e

3- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 6 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal. O Relatório não está assinado.

6 – 71000.006360/2026-19

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES JASMIN DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 15.209.986/0001-81

CANDIDATA (O): CACILDA VIANA DE ARAÚJO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1- Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS

nº 99, de 2023;

2 - Não se caracteriza como entidade representativa dos representantes de Usuários, conforme Resolução CNAS Nº 99/2023, e sim Organização de Usuários devendo apresentar documentação para aquele segmento;

3- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 3 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia de documento oficial com foto da(o) candidata(o)/eleitora(o) designada(o);

4- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 4 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela(o) secretaria, conforme Anexo III;

5- Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme artigos 8º e 9º da Resolução CNAS nº 99, de 2023; e

6- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 6 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

7 - 71000.007223/2026-93

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

FÓRUM ESTADUAL DOS USUÁRIOS DO SUAS DO MATO GROSSO DO SUL - FEUSUAS-MS

CNPJ: Não possui

CANDIDATA (O): LEIDE SOCORRO BUENO DA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 – Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;

2 – Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme artigos 8º e 9º da Resolução CNAS nº 99, de 2023;

3 - Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 6 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios, de 2023 e 2024 ou de 2024 e 2025, assinado pelo representante legal.

8 - 71000008056/2026-06

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

CNPJ: 03.580.632/0001-60

CANDIDATA (O): ALEXANDRE DEUCHER

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e

organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 2 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV. Apresentar os dados do candidato designado no referido documento e não do representante legal;

3 - Não há comprovação de que o representante legal indicado nas documentações seja o representante do Movimento Nacional e sim o representante do Estado de Santa Catarina; e

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 6 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal. Não está devidamente assinado pelo representante legal.

9 - 71000.008058/2026-97

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora (r)

MOVIMENTO DE AUTODEFENSORIA DA REDE APAE

CNPJ: Não possui

CANDIDATA (O): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA QUARESMA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 1 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025. Apresentou número de CNPJ da Federação Nacional das Associações de Pais, Amigos dos Excepcionais – FENAPAES; e

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a”, item 2 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV, deve ser encaminhado com os dados do candidato designado e não do representante legal; faltou também a autodeclaração conforme modelo.

10 – 71000.008059/2026-31

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Condição: Candidata (o) /Eleitora<sup>®</sup>

UNIÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PERNAMBUCO – UNICAFES- PE

CNPJ: 18.570.193/0001-42

CANDIDATA (O): ORLANDO PEREIRA DA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 – Não atende ao inciso I do Artigo 3º da Resolução 209/2025: representantes de usuárias(os) e organizações de usuárias(os) da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em 5 (cinco) ou mais estados no âmbito do território nacional, contemplando a organização em duas ou mais regiões do Brasil, de acordo com a Resolução CNAS nº 99, de 2023;

2 – Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 2 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando

vinculação com este grupo, movimento ou fórum, juntamente com a autodeclaração, conforme Anexo IV;

3 – Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 4 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela(o) secretaria, conforme Anexo III;

4 – Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 5 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da carta de compromisso ou documento similar conforme artigos 8º e 9º da Resolução CNAS nº 99, de 2023; e

5 – Não apresentou o documento exigido na alínea “a”, item 6 do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que comprove a atuação em âmbito nacional, referentes aos dois últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025), assinado pelo representante legal.

## **DAS ELEITORAS**

### **PELA HABILITAÇÃO DAS ELEITORAS**

#### **a) Entidades e Organizações de Assistência Social**

1 – 71000.003970/2026-52

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV

CNPJ: 33.915.604/0001-17

ELEITOR(A): PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo:

Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

#### **b) Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS**

1 - 71000.008364/2026-23

Segmento: TRABALHADORES

Condição: ELEITOR (A)

NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST

CNPJ: 07.542.094/0001-70

ELEITOR (A): FRANCISCO RODRIGUES CORREA

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

#### **c) Representante de Usuários**

1 - 71000008055/2026-53

Segmento: REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

Condição: E ELEITOR (A)

MOVIMENTO NACIONAL PESTALOZZIANO DE AUTODEFENSORES - MONPAD

CNPJ: Não possui

ELEITOR (A): CARLOS HENRIQUE VIANA

Decisão: PELA HABILITAÇÃO

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 209/2025, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2025.

## **PELA NÃO HABILITAÇÃO DAS ELEITORAS**

### **a) Entidades e Organizações de Assistência Social**

1 - 71000.002359/2026-15

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - INESC

CNPJ: 00.580.159/0001-22

ELEITOR(A): JOSÉ ANTÔNIO MORONI

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: faltou assinatura do eleitor designado na Autodeclaração conforme modelo; e

2- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014. Apresentar o Relatório do ano de 2023 ou o Relatório de 2025.

2 - 71000.004323/2026-68

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55

ELEITOR(A): RANYELLE ADORNO BRAZ

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1- Não apresentou o documento exigido na alínea “j” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014. A entidade apresentou o plano de ação. Apresentar Relatórios de Atividades dos anos de 2023 e 2024 ou de 2024 e 2025.

3 - 71000.004459/2026-78

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS

CNPJ: 33.544.370/0001-49

ELEITOR(A): TATIANE ALMEIDA SILVA DE SANT'ANA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1- Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas.

4 – 71000.006205/2026-94

Segmento: ENTIDADE  
Condição: ELEITOR (A)  
FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL  
CNPJ: 46.250.411/0001-36  
ELEITOR(A): CATARINA DE SANTANA SILVA  
Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO  
Motivo:

1- Não apresentou corretamente o documento exigido no item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: (atendimento) para as entidades de atendimento, cópia do comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social, em pelo menos 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas. Apresentou somente inscrição em um Conselho.

5 – 71000.006358/2026-31

Segmento: ENTIDADE  
Condição: ELEITOR (A)  
SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL  
CNPJ:33.579.376/0001-51  
ELEITOR(A): EMILENE OLIVEIRA ARAÚJO  
Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO  
Motivo:

1- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não apresentou autodeclaração conforme modelo.

6 - 71000.008065/2026-99

Segmento: ENTIDADE  
Condição: ELEITOR (A)  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ  
CNPJ: 71.729.628/0001-70  
ELEITOR(A): ROGÉRIO LUCCHI MONACO  
Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO  
Motivos:

1- Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A. Faltou a assinatura do eleitor designado;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Faltou a assinatura do eleitor designado;

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não especifica quais estados e regiões atua, conforme modelo;

5 - Não apresentou o documento exigido na alínea “f” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;

6 - Não apresentou o documento exigido no item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: para as entidades de atendimento, cópia do comprovante de inscrição no

conselho municipal de assistência social, em pelo menos 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas; e

7 - Não apresentou o documento exigido na alínea "j" do inciso I do ~~art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025~~ art. 9º" da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº14, de 2014. [\(Retificado em 18/03/2026\)](#)

7 - 71000.008165/2026-15

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPAES

CNPJ: 62.388.566/0001-90

ELEITOR(A): RODRIGO COUTO OLIVEIRA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea "a" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A. Faltou a assinatura do eleitor designado.

8 - 71000.008190/2026-07

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

APABB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE

CNPJ: 58.106.519/0001-39

ELEITOR(A): FRANCISCO DJALMA DE OLIVEIRA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea "c" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não apresentou a autodeclaração conforme modelo.

9 - 71000.008195/2026-21

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL

CNPJ: 62.808.894/0001-06

ELEITOR(A): VERA LÚCIA SILVIERI

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1- Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas; e

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea "e" do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo.

10 - 71000.008209/2026-15

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CIEDS  
CNPJ: 02.680.126/0001-80

ELEITOR(A): ADRIANA VAREJÃO TRANCOSO ALBUQUERQUE

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não apresentou autodeclaração, conforme modelo; e

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso I do ~~art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025~~ art. 9º" da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo. Não indicou todos os estados de atuação que constam no relatório de atividades.

11 - 71000.008228/2026-33

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL

CNPJ: 10.816.775/0001-93

ELEITOR(A): THIAGO SILVA SANTOS

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido no item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: para as entidades de atendimento, cópia do comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social, em pelo menos 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas. Comprovou atuação apenas na Região Nordeste; e

4 - Não apresentou corretamente cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014. Relatórios apresentados não comprovam atuação em âmbito nacional.

12 - 71000.008241/2026-92

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

MOVIMENTO COMUNITÁRIO ESTRELA NOVA

CNPJ: 53.817.169/0001-03

ELEITOR(A): LUANA SCHOENMAKER

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A. Faltou a assinatura de seu representante legal;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Faltou a assinatura do representante legal da entidade ou organização e não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo;

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido no item 1 da alínea “g” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: para as entidades de atendimento, cópia do comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social, em pelo menos 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas; e

5 - Não apresentou corretamente cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014. Apresentar relatório de 2023 ou 2025.

13 - 71000.008272/2026-43

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET

CNPJ: 43.126.366/0001-14

ELEITOR(A): MARCELO RONEY AZEVEDO ARAUJO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do ~~art. 8º da Resolução CNAS nº 209/2025~~ art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não apresentou a autodeclaração conforme modelo. [\(Retificado em 18/03/2026\)](#)

14 - 71000.008276/2026-21

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

LAR FABIANO DE CRISTO

CNPJ: 33.948.381/0001-94

ELEITOR(A): NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 - Não apresentou corretamente cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014. Apresentar relatório de 2023 ou de 2025.

15 - 71000.008279/2026-65

Segmento: ENTIDADE

Condição: ELEITOR (A)

COMITÊ BRASILEIRO DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CRPD

CNPJ: 27.814.311/0001-30

ELEITOR(A): GRAZIELA DE CASTRO OLIVEIRA GUALBERTO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso II do Artigo 3º da Resolução 209/2025 - as entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam ofertas socioassistenciais de modo

continuado, permanente e planejado no SUAS há no mínimo dois anos, em 4 (quatro) estados ou em 3 (três) estados e no Distrito Federal, em 2 (duas) regiões geográficas;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “a” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A. Faltou a assinatura de seu representante legal e do eleitor designado;

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Faltou a assinatura de seu representante legal e do eleitor designado;

4 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: Faltou a assinatura do representante legal da entidade ou organização;

5 - Não apresentou o documento exigido na alínea “f” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;

6 - Não apresentou o documento exigido no item 2 da alínea “g” do inciso I do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede; e

7 - Não apresentou cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito nacional, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014. Apresentar relatório referente aos anos de 2023 e 2024 ou 2024 e 2025. A entidade apresentou o plano de ação.

#### **b) Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS**

1 - 71000.008283/2026-23

Segmento: TRABALHADORES

Condição: ELEITOR (A)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPEUTAS OCUPACIONAIS - ABRATO

CNPJ: 35.329.614/0001-04

ELEITOR (A): ANA LUCIA SOARES

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo; e

2 - Não apresentou o documento exigido na alínea “g” do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: cópia da ata de eleição da atual diretoria.

2 - 71000.008284/2026-78

Segmento: TRABALHADORES

Condição: ELEITOR (A)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT - CNTSS - CUT

CNPJ: 04.981.307/0001-71

ELEITOR (A): MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025. Não apresentou a autodeclaração conforme modelo; e

2 - Não apresentou o documento exigido na alínea “h” do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº

209/2025: cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria.

3 - 71000.008290/2026-25

Segmento: TRABALHADORES

Condição: ELEITOR (A)

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF

CNPJ: 26.474.510/0001-94

ELEITOR (A): SÉRGIO RONALDO DA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo.

4 - 71000.008302/2026-11

Segmento: TRABALHADORES

Condição: ELEITOR (A)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF

CNPJ: 22.110.805/0001-20

ELEITOR (A): SÉRGIO RONALDO DA SILVA

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não atende ao inciso III do Artigo 3º da Resolução 209/2025: Entidades e Organizações de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS que comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em duas regiões geográficas e em pelo menos 5 (cinco) estados ou em 4 (quatro) estados e no Distrito Federal;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “e” do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de funcionamento, conforme Anexo II. Não menciona as regiões e estados onde atua, conforme modelo; e

3- Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “i” do inciso II do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: consta relatório referente à Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF. Apresentar relatório de atividades dos 2 últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025) de acordo com a Resolução CNAS nº 6 de 2015.

5 - 71000.008317/2026-80

Segmento: TRABALHADORES

Condição: ELEITOR (A)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH

CNPJ: 03.656.998/0001-75

ELEITOR (A): EVERLÂNIA DE SOUSA SANTOS BRASIL

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 – Não se caracteriza como entidade representativa dos trabalhadores do SUAS, conforme Inciso III do Artigo 2º da Resolução CNAS nº 209/2025: Não poderão participar do Processo Eleitoral as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS que não estejam em conformidade com a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014, conforme descrito no Art. 1º do Estatuto apresentado pela requerente, correspondente à folha 15; e

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “i” do inciso II do ~~art. 8º da~~

~~Resolução CNAS nº 209/2025~~ art. 9º" da Resolução CNAS nº 209/2025: relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios (2023 e 2024 ou 2024 e 2025), que comprove sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O relatório de atividades apresentado pela requerente, correspondente às folhas 63 a 79, não contemplam os trabalhadores descritos no §3 do Art. 2º e Art. 3º da Resolução CNAS nº 17/2011 e Art. 4º da Resolução do CNAS nº 09/2014. [\(Retificado em 18/03/2026\)](#)

6 - 71000.008335/2026-61

Segmento: TRABALHADORES

Condição: ELEITOR (A)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL - ABEPSS

CNPJ: 77.156.537/0001-70

ELEITOR (A): MIRIAM DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1 - A profissão de professor universitário não está contemplada na Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

### **c) Organização de Usuários da Assistência Social**

1 - 71000.007244/2026-17

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: ELEITOR (A)

FÓRUM NACIONAL DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNUSUAS

CNPJ: Não possui

ELEITOR (A): JAIRO MACIEL ALMEIDA DIAS

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivo:

1- Não se caracteriza como organização de Usuários, conforme Inciso II do Artigo 2º da Resolução CNAS nº 209/2025. Caso se enquadre como representantes de usuários, enviar anexo I-D.

2 - 71000.007416/2026-44

Segmento: ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS

Condição: ELEITOR (A)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS - ANAB

CNPJ: 73.316.457/0001-83

ELEITOR (A): MARIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Decisão: PELA NÃO HABILITAÇÃO

Motivos:

1 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea "a", do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: faltou a assinatura da eleitora designada no requerimento de habilitação, conforme Anexo I C;

2 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea "b" do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: documento com a indicação de sua/seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CNAS, juntamente com a autodeclaração, comprovando sua vinculação com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV. Não apresentou autodeclaração conforme modelo; e

3 - Não apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso III do art. 9º da Resolução CNAS nº 209/2025: declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pela(o) Secretária(o) ou pela(o) coordenadora(o) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III. Não foi expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.





## RETIFICAÇÃO

Na Ata de Reunião da Subcomissão de Habilitação da Eleição da Sociedade Civil no CNAS – Gestão 2026/2028, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2026, Edição: 48, Seção: 1, Página: 43:

1. Nas assinaturas e cargos da Ata de Reunião da Subcomissão de Habilitação de Eleição da Sociedade Civil no CNAS – Gestão 2026/2028, onde se lê: Solange Bueno - Coordenadora da Subcomissão; Margareth Alves Dallaruvera - Representante do Segmento das Usuárias do SUAS - Representante do Segmento das Trabalhadoras; Emilene Oliveira Araujo - Representante do Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social. Leia-se: Conselheiras Solange Bueno - Representante do Segmento das (os) Usuárias (os) do SUAS - Coordenadora da Subcomissão; Conselheira Margareth Alves Dallaruvera - Representante do Segmento das(os) Trabalhadoras (es); Conselheira Emilene Oliveira Araujo - Representante do Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social;

2. Na alínea “a” do item 1, referente ao Processo nº 71000.006059/2026-05, onde se lê: PELA NÃO HABILITAÇÃO, leia-se PELA HABILITAÇÃO;

3. No item 1 da alínea “a” do inciso II referente ao processo nº 71000.005192/2026-36, onde se lê: “inciso II do art. 8º, leia-se “inciso I do art. 8º” da Resolução CNAS nº 209/2025;

4. No item 1 da alínea “b” do inciso II referente ao Processo nº 71000.005294/2026-51, onde se lê “art. 9º”, leia-se “art. 8º” da Resolução CNAS nº 209/2025;

5. No item 7 da alínea “a” inciso II referente ao Processo 71000.008065/2026-99, onde se lê “art. 8º”, leia-se “art. 9º” da Resolução CNAS nº 209/2025;

6. No item 2 da alínea “a” inciso II referente ao processo nº 71000.008209/2026-15, onde se lê “art. 8º” leia-se art. 9º” da Resolução CNAS nº 209/2025;

7. No item 1 da alínea “a” inciso II referente ao Processo 71000.008272/2026-43, onde se lê “art. 8º”, leia-se “art. 9º” da Resolução CNAS nº 209/2025; e

8. No item 2 da alínea “a” inciso II referente ao Processo 71000.008317/2026-80, onde se lê “art. 8º”, leia-se “art. 9º” da Resolução CNAS nº 209/2025.